



Getting to the point

Medida transitória de redução do Pagamento Especial por Conta e criação de um regime adequado de apuramento da matéria coletável para micro e pequenas empresas

Foi publicada a Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, que prevê a redução do Pagamento Especial por Conta (PEC) previsto no artigo 106.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ("IRC") e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável.

Redução do PEC

Prevê-se uma medida temporária para os períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018 de redução do PEC, nos seguintes moldes:

Redução dos PEC relativos aos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018

- Redução de € 100 sobre o montante apurado nos termos do artigo 106.º do Código do IRC; e
- Redução adicional de 12,5% sobre o montante que resultar da aplicação descrita no ponto anterior.

A redução em causa apenas será aplicável aos sujeitos passivos que, na data de pagamento de cada uma das prestações do PEC, tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada.

Por outro lado, a redução a aplicar no exercício de 2017 encontra-se condicionada a um requisito adicional, o qual impõe que os sujeitos passivos devem ter pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7.420 no período de tributação iniciado em 2016.

Adicionalmente, foi esclarecido em comunicado do Gabinete do Ministro das Finanças que:

- a) Caso os sujeitos passivos optem pelo pagamento em duas prestações, e já tenham procedido ao pagamento da primeira, podem deduzir ao valor da segunda prestação o valor pago em excesso; e
- b) Caso os sujeitos passivos já tenham efetuado a totalidade do PEC podem ainda reclamar o valor pago em excesso, nos termos do artigo 137.º do Código do IRC, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente Lei.

Regime simplificado de tributação

O Governo apresenta ainda à Assembleia da República uma proposta de Lei de alteração do regime simplificado de determinação da matéria coletável em IRC, a entrar em vigor a 1 de janeiro de 2019, no sentido de simplificar a tributação das micro e pequenas empresas, reduzindo os seus deveres fiscais acessórios, e definir coeficientes técnico-económicos por setor e ramo de atividade para efeitos de determinação da matéria coletável.

Neste contexto, a Autoridade Tributária e Aduaneira desenvolverá o apuramento dos coeficientes técnico-económicos, tendo sido criada uma comissão de acompanhamento para o efeito.

Entrada em vigor

Por fim, a Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março, entra em vigor a 30 de março de 2017.

Para mais detalhes, consulte a [Lei n.º 10-A/2017, de 29 de março](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a “Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.